



**PARECER Nº 184/2026 – COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA,
INFRAESTRUTURA, SERVIÇOS URBANOS E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO**

**Projeto de Lei Complementar nº EM
003/2026.**

1. Relatório

Trata-se de projeto de lei, de autoria do chefe do Poder Executivo, que “Altera a Lei Complementar nº 30, de 14 de agosto de 1996, que aprova o Código de Saúde para o Município de Divinópolis”. Na justificativa o autor pleiteia sua aprovação sob o argumento de que a nova redação possibilitará a fixação de uma data base, mediante regulamento, para pagamento da taxa de fiscalização sanitária, o que simplifica a gestão administrativa.

A Comissão de Justiça, Legislação e Redação concluiu pela constitucionalidade, legalidade e juridicidade do projeto.

Passa-se à análise acerca da matéria de competência da Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária da Câmara Municipal de Divinópolis, nos termos do art. 90, inciso II, c/c art. 125, ambos do Regimento Interno – Resolução nº 392 de 23 de dezembro de 2008.

2. Fundamentos

Após a devida análise da matéria atualmente sob apreciação, realizada com o intuito de aferir sua consonância com os princípios que regem o interesse público, verificou-se que a proposta em questão consiste no aprimoramento de dispositivos de arrecadação tributária, simplificando a gestão.

Conforme demonstrado na justificativa do projeto, de fato, as alterações propostas apresentam-se benéficas, razão pela qual esta comissão não poderia adotar outra posição senão recomendar sua aprovação.

3. Conclusão



CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS

MINAS GERAIS

Feitas as considerações, é o presente parecer pela APROVAÇÃO do PLCEM nº 003/2026.

Divinópolis, data da assinatura digital.

Vereador Walmir Ribeiro
Relator

Vereador Breno Júnior

Vereador Josafá Anderson

Assinantes

- ✓ **WALMIR RAIMUNDO RIBEIRO**
Assinou em 11/05/2026 às 17:53:08 com o certificado avançado da Betha Sistemas e possui a identidade verificada com o CPF ***.812.706-**
Eu, WALMIR RAIMUNDO RIBEIRO, estou ciente das normas descritas na Lei nº 14.063/2020, no que se refere aos tipos de assinaturas consideradas como válidas para a prática de atos e interações pelos Entes Públicos.
- ✓ **BRENO OLIVEIRA DE SOUZA JUNIOR**
Assinou em 12/05/2026 às 12:35:23 com o certificado avançado da Betha Sistemas e possui a identidade verificada com o CPF ***.196.496-**
Eu, BRENO OLIVEIRA DE SOUZA JUNIOR, estou ciente das normas descritas na Lei nº 14.063/2020, no que se refere aos tipos de assinaturas consideradas como válidas para a prática de atos e interações pelos Entes Públicos.
- ✓ **JOSAFA ANDERSON DE OLIVEIRA**
Assinou em 12/05/2026 às 17:32:19 com o certificado avançado da Betha Sistemas e possui a identidade verificada com o CPF ***.460.806-**
Eu, JOSAFA ANDERSON DE OLIVEIRA, estou ciente das normas descritas na Lei nº 14.063/2020, no que se refere aos tipos de assinaturas consideradas como válidas para a prática de atos e interações pelos Entes Públicos.

Veracidade do documento



Documento assinado digitalmente.
Verifique a veracidade utilizando o QR Code ao lado ou acesse o site **verificador-assinaturas.plataforma.betha.cloud** e insira o código abaixo:

NGO

6E6

7M2

0OP